

**PORTARIA Nº 1065 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Outorga a DARCI CARLOS FORNARI, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial e diluição de efluentes no Córrego Pesqueiro.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2773, de 10 de outubro de 2023, Processo SIGA 2989/2022.

RESOLVE:

**Art. 1º** Outorgar o de direito de uso de recursos hídricos a DARCI CARLOS FORNARI, CPF: 025.438.199-59, doravante denominado outorgado o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial e diluição de efluentes no Córrego Pesqueiro, afluente do rio Aricá-Açu, com a finalidade de aquicultura em tanque escavado no solo com área total de lâmina d'água de 10 ha, Município de Cuiabá/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: UPG: P-4 (Alto Rio Cuiabá), Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação: Latitude 15°39'9.12"S e Longitude 55°42'5.98"W; com vazão máxima para captação de 0,07 m³/s (252 m³/h ou 70 L/s), durante 12 (doze) hora/dia, todos os dias do ano. A captação atende 10 ha de lâmina d'água distribuído em 07 tanques de piscicultura;

II - Coordenadas geográficas do lançamento de efluentes: Latitude 15°39'10.41"S e Longitude 55°42'6.87"W; e vazão máxima de lançamento de 0,06 m³/s (216 m³/h ou 60 L/s), durante 12 (doze) hora/dia, todos os dias do ano, com concentração máxima de Matéria Orgânica DBO 5,20 de 2 mg/l;

III - O Outorgado deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões captadas e lançadas;

IV - O outorgado deverá realizar semestralmente, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e DBO5,20°C. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas e das vazões lançadas mensalmente e o relatório dos monitoramentos semestrais da qualidade da água e do efluente final. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de outubro de 2033, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/10/2023 as 14:13:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **ZLOB13F34** e o código CRC **208DFCD**.

---